

Processo	NUP/52470/2021/CMP
Porto, 18-08-2021 Informação: NUD/418944/2021/CMP Requerente: NVE - Engenharias , S.A. Resposta ao documento: Documento inicial: NUD/358257/2021/CMP (1) e NUD/415249/2021/CMP Local: S. MIGUEL (R. de)	

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua de S. Miguel, no troço compreendido entre o n.º 66ª e o n.º 62, numa extensão de aproximadamente 11 metros, pelo período de 250 dias.
- 1.2 O condicionamento de estacionamento enquadra-se nos números 1 e/ou 3 do Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras particulares, ocupação da via pública com contentor.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento é objeto de licenciamento e possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto, alvará de licenciamento de obras de demolição/ampliação/alteração NUD/252934/2021/CMP, válido até 27/05/2023 e alvará de licença de ocupação do espaço público com lança de grua fixa implantada em espaço privado e andaime suspenso NUD/369409/2021/CMP, válido por 250 dias, a contar do dia seguinte à entrega e desde que acompanhado pela respetiva fatura recibo.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

4. Condicionantes de ocupação do espaço público e situações específicas

Nos termos do número 1 do Artigo A-2/10.º do Código Regulamentar do Município do Porto, o licenciamento é titulado por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença, isto é, a ocupação

do espaço público só se pode realizar quando estiverem pagas as taxas e o alvará disponível no local da ocupação.

Local: faixa de rodagem

Tipo de ocupação: contentor

Dimensões da ocupação com:

- Contentor: 10,96 m x 2,00 m, no total de 21,92 m²

Prazo: 250 dias – O prazo concedido não poderá ultrapassar o prazo da Licença de Obras de Edificação

O contentor deve ser resguardado de forma a torná-lo inacessível a terceiros.

O contentor deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza.

O contentor quando colocado na baía de estacionamento deve ser orientado de acordo com a disposição e/ou marcas do estacionamento existentes no local.

Deve ser garantida a remoção do contentor sempre que esteja cheio.

A área a ocupar deve estar localizada, de acordo com a planta e memória descritiva constantes do NUD/358257/2021/CMP, anexo ao processo.

Cumprir o Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Não pode ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados. As laterais da chapa, no passeio, devem ser rampeadas e antiderrapantes de modo a não constituir qualquer obstáculo no corredor de peões.

Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

5. Condicionantes de gestão de tráfego e situações específicas

5.1 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.

5.2 Podem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.

- 5.3** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 5.4** O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 5.5** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 5.6** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 5.7** Caso a data de início expressa nesta informação técnica seja diferente da data de início expressa no ofício final, sobrepõe-se a segunda.

6. Comunicação a cargo do requerente

- 6.1** Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4, 5 e 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento/250 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais, com a redução de 80% prevista na alínea a), do n.º 1, do Artigo G/16º, do CRMP e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

À consideração superior.

O Gestor do Processo

Assinado digitalmente por MARIA MANUELA DOS SANTOS MELO RODRIGUES
Data: 2021.08.19 09:35:15 +01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Planta de condicionantes



Legenda

- | | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos |
|  | Postura de trânsito (um sentido) |  | Postura de trânsito (dois sentidos) |

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/52470/2021/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/423190/2021/CMP

Despacho

Defiro

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	20/08/2021

ASSINATURA

Assinado digitalmente por BRUNO MIGUEL
AIRES EUGÉNIO
Data: 2021.08.20 16:48:49 +01:00

Informações - Gabinete do Município

Linha Porto.: 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Portal do Município: <https://portaldomunicipal.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00 (mediante marcação prévia)

Processo	NUP/52470/2021/CMP
Porto, 13/12/2021 Ofício: NUD/637761/2021/CMP	
Requerente: NVE - Engenharias , S.A. Resposta ao documento: NUD/358257/2021/CMP e NUD/564794/2021/CMP Local: S. MIGUEL (R. de)	

À Firma

NVE - Engenharias , S.A.
Rua Doutor José Sampaio, nº. 632
4810 GUIMARÃES

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias do Centro Histórico do Porto

Assunto: Aditamento ao nosso ofício NUD/435659/2021/CMP - Condicionamento de estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 20/08/2021, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/107896/2021/CMP, de 01/03/2021, Bruno Eugénio, Eng.º., o pedido de condicionamento de estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de estacionamento.**

Assim, por motivo de obras particulares, ocupação da via pública com contentor, cargas e descargas e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento na Rua de S. Miguel, no troço compreendido entre o nº. 66 e o nº. 62, numa extensão aproximadamente de 11 metros, do dia 14 de dezembro de 2021 ao dia 15 de maio de 2022 e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Técnica Superior

Assinado digitalmente por MARIA MANUELA DOS SANTOS MELO
RODRIGUES
Data: 2021.12.13 11:51:30 +00:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/29171/2021/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/107896/2021/CMP, de 01/03/2021

C02-06-IMP-07 Rev.04

1/1